
ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
LEI Nº 7.533/2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no Portal da Transparência do município, das informações referentes às emendas impositivas municipais e às emendas parlamentares estaduais e federais repassadas ao Município, e dá outras providências.”

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo Municipal obrigado a disponibilizar, em seção específica do Portal da Transparência, informações detalhadas sobre a execução das emendas impositivas municipais e das emendas parlamentares estaduais e federais que tramitem pelo orçamento ou pelos cofres do Município.

Art. 2º - As informações deverão ser atualizadas, no mínimo, a cada 30 (trinta) dias e conterão, obrigatoriamente, os seguintes campos:

I. Identificação da Emenda: número e ano da emenda;

II. Parlamentar Proponente: nome do vereador, deputado estadual ou federal autor da indicação;

III. Valor: valor total da emenda em reais (R\$)

IV. Entidade/órgão beneficiário: nome completo e número do CNPJ da associação, entidade privada sem fins lucrativos ou órgão público beneficiado;

V. Objeto da Emenda: descrição sucinta do objeto, tais como aquisição de equipamentos, custeio de atividades, realização de obras ou serviço;

VI. Status atual: indicação do estado da emenda, que poderá constar como:

a) Paga;

b) Empenhada;

c) Em análise;

d) Pendente de Pagamento;

e) Rejeitada por impedimento Técnico;

Art. 3º - As informações previstas nesta Lei deverão permanecer disponíveis de forma clara, objetiva e acessível, em linguagem cidadã, e em formato aberto que permita cruzamento de dados por qualquer interessado, em observância à lei nº 12.527/2011 (Lei de acesso à Informação) e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de responsabilidade Fiscal).

Art. 4º - O disposto nesta Lei não implica em aumento de despesa obrigatória ao poder executivo Municipal, devendo sua execução observar o princípio da economicidade e a estrutura tecnológica já existente do Portal da Transparência.

Art. 5º - O Poder executivo regulamentará esta Lei, se necessário, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data

de sua publicação.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 30 de dezembro de 2025.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:

Bruno Daher de Paula

Código Identificador:425EA777

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 31/12/2025. Edição 4182

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>